

**LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 1996 - D.O. 16.04.96.**

Autor: Poder Executivo

**Dá nova redação ao Artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 86** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Fica excluído do teto constitucional o adicional por tempo de serviço”.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 33, de 07 de dezembro de 1994, e as demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 1996.

as) JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA  
Governador do Estado (em exercício)